

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS
DAS EMPRESAS
CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ANO CIVIL/2026

IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO

De um lado, representando a Categoria Econômica a empresa: **CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.778.699/0006-46, sede na Rua 25, nº 857 Sala CBLOC, Jardim Mirassol, Rio Claro/SP. CEP. 13.503-120, empresa integrante do sistema de lojas próprias CASA DO CONSTRUTOR, apresenta às entidades Sindicais Profissionais a presente proposta do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, aplicável aos empregados elegíveis das 34 (trinta e quatro) lojas/unidades abrangidas pelo programa.

E, de outro lado, representando a Categoria Profissional e coordenando as negociações a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO- FEAAC**, e os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - AMERICANA, ARARAQUARA, CAMPINAS, RIBEIRÃO PRETO, SANTO ANDRÉ, E SUAS REGIÕES**, conforme as respectivas bases territoriais.

Estabelecem, por meio deste instrumento, critérios objetivos, transparentes e previamente definidos para à apuração e o pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros e/ou Resultados alcançados pela empresa, observadas às disposições deste Acordo e a legislação aplicável.

1 - OBJETO

O presente Acordo de Participação nos Lucros e/ou Resultados, tem por objeto estabelecer as regras, critérios, metas, indicadores, condições de elegibilidade, forma de apuração e critérios de pagamento do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, buscando alinhar o desempenho dos empregados aos objetivos empresariais e reconhecer os resultados alcançados durante o exercício de 2026.

2 - VIGÊNCIA, PERÍODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

O Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, terá como exercício de referência o ano fiscal de 2026, com período de apuração compreendido entre **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, observada a sistemática de apuração semestral prevista neste instrumento.

O pagamento da participação, se houver, será realizado até o dia **10 de março de 2027**, utilizando-se como referência o salário-base do empregado vigente no mês de dezembro de 2026.

3 - BENEFICIÁRIOS E ABRANGÊNCIA

São beneficiários do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados os empregados contratados diretamente pela Empresa sob o regime da CLT, por prazo indeterminado, que tenham trabalhado em favor da Empresa durante o exercício de 2026, desde que atendidos os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Acordo Coletivo.

Não integram o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados os **Empregados temporários, terceirizados e estagiários**, bem como os empregados que se encontrem em **período de experiência**, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento.

O Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, abrange 34 (trinta e quatro) unidades/lojas da Empresa, sendo à apuração dos resultados realizada conforme o escopo de avaliação definido para cada função e território.

4 - ELEGIBILIDADE E AJUSTES INDIVIDUAIS

O pagamento proporcional aos empregados admitidos (ano de 2026, considerados ativos os contratos nos períodos de gozo de férias), se observará a seguinte proporcionalidade, relativamente ao valor total apurado,

considerando-se 01 (um) mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de contrato ativo em cada mês do ano conforme a Súmula 451 do TST;

4.1. Aos empregados com contrato ativo durante todo o ano de 2026, mas que se afastaram das atividades laborativas por incapacidade sem origem ocupacional por um período superior a 04 (quatro) meses, não terá direito à participação nos resultados;

4.2. Aos empregados com contrato ativo durante todo o ano de 2026, o tempo de afastamento em decorrência de gravidez ou que a causa da incapacidade laborativa tenha origem ocupacional (acidente do trabalho e doença relacionada ao trabalho), não será excluído do cálculo da Participação nos Lucros e/ou Resultados integral;

4.3. Aos empregados demitidos de forma motivada (justa causa) nenhuma participação será devida;

4.4. Aos empregados que façam jus à participação proporcional aos lucros e/ou resultados do programa e que tenham sido demitidos imotivadamente ou por pedido de demissão, considerando que a aferição dos resultados apenas ocorrerá depois de finalizado o ano/2026, o pagamento proporcional será devido aos empregados, conforme data limite estabelecida na cláusula 02, sem que tal condição seja ofensiva ao prazo do art. 477 da CLT e gere multa, pois decorre das condições do programa de participação nos lucros e/ou resultados e das suas características que inviabilizam o conhecimento do valor eventualmente devido de forma antecipada.

4.5. Faltas injustificadas: Serão admitidas até 02 (duas) faltas injustificadas durante o semestre de apuração, sem exclusão automática da elegibilidade. Para cada falta injustificada registrada no respectivo semestre, será aplicado ajuste individual mediante dedução de **R\$ 80,00** (oitenta reais) por ocorrência no valor final da Participação nos Lucros e/ou Resultados, observados os demais critérios e limites estabelecidos neste instrumento.

5 - CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA PLR

A apuração do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, será realizada semestralmente, considerando o cumprimento das metas de faturamento e dos indicadores de desempenho definidos neste instrumento.

O pagamento dependerá do atingimento do faturamento mínimo correspondente à **Meta A**. Uma vez atingida a Meta A, será assegurada a parcela-base correspondente à faixa de faturamento alcançada e será liberada a apuração dos 03 (três) indicadores adicionais de desempenho: **B1** - Faturamento por empregado; **B2** - Inadimplência; e **B3** - Nota de Auditoria.

Os complementos B1, B2 e B3, somente serão devidos quando a Meta A, correspondente ao mínimo de 90% (noventa por cento) do faturamento-meta, for alcançada e quando o respectivo indicador tiver sido atingido na apuração.

Faturamento	Garantia Base (Meta A)	B1: Faturamento p/ empregado R\$ 19.780,00	B2: Inadimplência (≤ 3%)	B3: Nota Auditoria (≥ 90%)	Bônus Total Máximo
96% a 100%	50% do salário	+16,67% do salário	+16,67% do salário	+16,67% do salário	1,0 Salário (100%)
90% a 95,99%	40% do salário	+13,33% do salário	+13,33% do salário	+13,33% do salário	0,8 Salário (80%)
Abaixo de 90%	Não há pagamento	Sem direito	Sem direito	Sem direito	R\$ 0,00

6 - REGIÃO E ESCOPO DE AVALIAÇÃO

O faturamento será apurado de acordo com o escopo de atuação de cada função, observando-se os critérios abaixo:

Coordenadores e Clusters: serão avaliados pelo resultado do respectivo território de atuação.

Equipe de Apoio e Administrativo: será avaliada pelo resultado do faturamento global da Empresa.

Para fins de apuração territorial, serão considerados os seguintes agrupamentos: Ribeirão + Sertãozinho; Araraquara, Matão e Olímpia; Limeira + Engenheiro Coelho; Piracicaba; Campinas + Valinhos; São Paulo I; São Paulo II; e São Paulo III.

7 - METAS DE FATURAMENTO - PRIMEIRO SEMESTRE

As metas de faturamento do primeiro semestre, utilizadas para a apuração de respectiva parcela do Programa, são as seguintes:

1º Semestre	São Paulo I	São Paulo II	São Paulo III	Piracicab a	Limeira	Campinas	Araraquara	Ribeirão Preto	Faturamen to - Meta
1º Semestre	770.000	530.000	305.000	462.000	335.000	666.000	387.000	685.000	4.140.000
1º Semestre	729.000	490.000	279.000	492.000	338.000	662.000	378.000	700.000	4.068.000
1º Semestre	808.000	563.000	335.000	523.000	347.000	700.000	400.000	725.000	4.401.000
1º Semestre	820.000	582.000	342.000	534.000	348.000	691.000	416.000	764.000	4.497.000
1º Semestre	836.000	608.000	359.000	537.000	358.000	715.000	427.000	778.000	4.618.000
1º Semestre	850.000	571.000	335.000	531.000	355.000	725.000	426.000	783.000	4.576.000
Total	4.813.000	3.344.000	1.955.000	3.079.000	2.081.000	4.159.000	2.434.000	4.435.000	26.300.000

8 - METAS DE FATURAMENTO - SEGUNDO SEMESTRE

As metas de faturamento do segundo semestre, utilizadas para a apuração da respectiva parcela do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, são as seguintes:

2º Semestre	São Paulo I	São Paulo II	São Paulo III	Piracicaba	Limeira	Campinas	Araraquara	Ribeirão Preto	Faturamento - Meta
2º Semestre	858.000	601.000	353.000	548.000	369.000	746.500	426.000	792.000	4.693.500
2º Semestre	872.000	630.000	370.000	540.000	386.000	765.000	437.000	833.000	4.833.000
2º Semestre	879.000	645.000	379.000	543.000	383.000	778.000	432.000	841.000	4.880.000
2º Semestre	895.000	660.000	395.000	546.000	394.000	785.000	435.000	841.000	4.951.000
2º Semestre	865.000	620.000	397.000	503.000	367.000	739.000	405.000	820.000	4.716.000
2º Semestre	827.000	570.000	360.000	478.000	355.000	708.000	395.000	764.000	4.457.000
Total	5.196.000	3.726.000	2.254.000	3.158.000	2.254.000	4.521.500	2.530.000	4.891.000	28.530.500

META GLOBAL: R\$ 54.830.500,00

9 - FATURAMENTO POR EMPREGADO - INDICADOR B1

O indicador B1 será apurado conforme os critérios internos de desempenho e a relação entre o faturamento e o quadro de empregados considerado para a respectiva unidade, território ou escopo de avaliação.

O valor faturamento por empregado é de **R\$ 19.780,00** (dezenove mil, setecentos e oitenta reais), conforme orçado em 2026.

O pagamento do complemento correspondente ao indicador B1 estará condicionado ao atingimento da Meta A e ao cumprimento do parâmetro estabelecido para o indicador na apuração do respectivo semestre.

10 - INADIMPLÊNCIA - INDICADOR B2

O indicador B2 será considerado atingido quando a inadimplência apurada estiver em percentual igual ou inferior a 3,0% (três por cento), conforme os critérios de apuração adotados pela Empresa.

O complemento correspondente ao indicador B2 somente será devido quando a Meta A tiver sido atingida e o percentual de inadimplência estiver dentro do limite estabelecido.

11 - NOTA DE AUDITORIA - INDICADOR B3

O indicador B3 será considerado atingido quando a nota de auditoria apurada for igual ou superior a 90% (noventa por cento), conforme os critérios e procedimentos de auditoria aplicáveis.

O complemento correspondente ao indicador B3 somente será devido quando a Meta A tiver sido atingida e o resultado mínimo de auditoria tiver sido alcançado.

12 - BASE DE CÁLCULO

Para fins de cálculo da participação, será utilizado como referência o salário-base do empregado vigente no mês de dezembro de 2026, sem prejuízo das regras de proporcionalidade e dos demais critérios expressamente previstos neste Acordo.

Os percentuais e valores previstos nas tabelas deste instrumento serão aplicados de acordo com a faixa de faturamento e os indicadores efetivamente alcançados no período de apuração.

13 - FORMA DE PAGAMENTO

O valor da PLR eventualmente devido será apurado após o encerramento do exercício e a consolidação dos resultados dos períodos de apuração, observados os critérios previstos neste Acordo.

O pagamento será realizado até 10/03/2027, desde que atendidas às condições para percepção da participação.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, estabelece critérios objetivos para a participação dos empregados nos lucros e/ou resultados da Empresa, não constituindo garantia de pagamento de PLR quando não forem atingidas as condições, metas e indicadores previstos.

Os critérios de elegibilidade, metas, indicadores e ajustes individuais deverão ser interpretados de forma conjunta, prevalecendo as disposições expressamente estabelecidas neste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinará o Presidente da Federação, o Jurídico dos Sindicatos Profissionais e os Representantes legais das empresas, a Comissão de Empregados que firmam o presente Acordo de Participação nos Lucros e/ou Resultados/2026, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

EXPEDITO
ELOEL
ARENA:7769179
2891

Assinado de forma
digital por EXPEDITO
ELOEL
ARENA:77691792891
Dados: 2026.09.30
11:21:37 -03'00'

EXPEDITO ELOEL ARENA

São Paulo/SP., 29 de setembro de 2026.

ALTINO
CRISTOFOLETTI
JUNIOR:017310718
41

Assinado de forma digital
por ALTINO CRISTOFOLETTI
JUNIOR:01731071841
Dados: 2026.09.30 11:21:55
-03'00'

CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ALTINO CRISTO FOLETTI JUNIOR

COMISSÃO DE EMPREGADOS

HAMILTON ALEXANDRE POLIZELLI - LETÍCIA CHAVES AGUILAR - VANUZA DA SILVA CAMPOS

FABIO LEMOS

Assinado de forma
digital por FABIO LEMOS

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGÊNCIAS AUTÔNOMAS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO; SEAAC DE ARARAQUARA E REGIÃO; SEAAC DE
CAMPINAS E REGIÃO; SEAAC DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO E SEAAC DE SANTO ANDRÉ E
REGIÃO.**

DR. FÁBIO LEMOS ZANÃO

OAB/SP. Nº 172.588

CPF Nº 269.988.138-48